



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 17 de Julho de 2019.

Ofício n.º 2272/2019 – GAB

Prezado Presidente

Em atenção ao requerimento n.º 2034/2019, do vereador Renato Nogueira Guimarães, que solicita licenciamento ambiental; informamos, conforme reportado pela Secretaria competente, que tendo em vista que o cemitério Municipal iniciou suas atividades no século XIX e na época não se exigia licenciamento ambiental, o seu funcionamento segue dentro da legalidade. Porém todas as intervenções realizadas nas últimas décadas são solicitadas autorizações e vistorias para garantir sempre seu bom funcionamento, segue anexo licença de operação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000002466 - 2019 08/08/2019 2:02:41 PM
Interessado (a): PRES. VER. FELIPE CÉSAR
Assunto: Resposta ao Requerimento




Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Nesta



02	Processo N° 03/00701/13
-----------	-----------------------------------

LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL

N° 3004393
Versão: 01
Data: 01/04/2014

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - CEMITÉRIO MUNICIPAL		CNPJ 45.226.214/0001-19
Logradouro AV VOLUNTÁRIO VITORIANO BORGES		Cadastro na CETESB 528-903-9
Número 935	Complemento	Bairro SÃO BENEDITO
		CEP 12410-130
		Município PINDAMONHANGABA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal			
Descrição Cemitério horizontal			
Bacia Hidrográfica 61 - PARAÍBA	UGRHI 2 - PARAÍBA DO SUL		Classe
Corpo Receptor			
Área (metro quadrado)			
Terreno 44.843,36	Construída 313,56	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos Lavra(ha)
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários	Licença de Instalação
Início 08:00	às 18:00	Administração 0	Produção 0
		Data 06/03/2014	Número 03002483

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

USO DA CETESB		EMITENTE	
SD N° 03015542	Tipos de Exigências Técnicas Ar, Água, Solo	Local: TAUBATÉ	Esta licença de número 3004393 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



02

Processo N°
03/00701/13

LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL

N° 3004393

Versão: 01

Data: 01/04/2014

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os resíduos sólidos relacionados à exumação dos corpos, tais como urnas e material descartável (luvas, sacos plásticos, etc.) deverão ter o mesmo tratamento dado aos resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde, de acordo com a legislação vigente (Resolução CONAMA nº 5/93).
03. As unidades tumulares devem ser vedadas e revestidas externamente com material impermeabilizante com característica que impeça o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação, atendendo ao artigo 6º da Resolução CONAMA 355/03.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença refere-se a implantação de um edifício vertical dotado de quatro pavimentos, destinados a sepultamentos, totalizando 66 jazigos acima do nível do solo.
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. O projeto aprovado não prevê intervenções em área de preservação permanente nem supressão de vegetação.